

Pouso Alegre, 16 de março de 2015.

PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI Nº 695/15

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 522.829,22, ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA-2014-2017 (LEI N. 5.332), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2015 (LEI N. 5.503) E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL (LEI N. 5.542).

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do AO PROJETO DE LEI Nº 00695/2015.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos técnicos jurídicos.

O Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, pois se encontra em consonância com a Constituição Federal tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

1. Trata-se o presente projeto sobre crédito especial que vem acompanhado com a devida *justificativa*.
2. O Poder Executivo, no caso em tela, detém a competência Constitucional para propositura do projeto de lei atendendo a Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

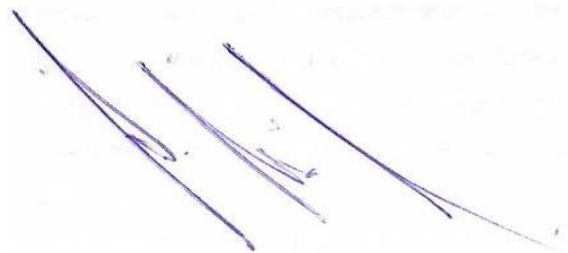
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

3. Créditos adicionais especiais são aqueles abertos para atender despesas que não encontram amparadas em crédito orçamentário específico (artigo 41 da Lei Federal 4.320/64)

Desta maneira, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a cursive name.

Adriano de Matos Junior
Consultor Jurídico
OAB/MG 42827